



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.315, de 22 de agosto de 1994

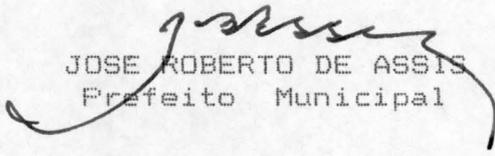
Altera o parágrafo 2o. do artigo 25 da Lei no. 1.272, de 17 de novembro de 1993.

JOSE ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 16 de agosto de 1994, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

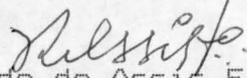
Artigo 1o. - O parágrafo 2o. do artigo 25 da Lei no. 1.272, de 17 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 2o. - O contribuinte poderá optar pelo pagamento do imposto em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, cujos valores serão expressos em quantidade de UFIR (Unidade Fiscal de Referência), nos vencimentos e locais indicados no respectivo carnê de pagamento."

Artigo 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e quatro.


Romualdo de Assis Filho
Diretor